DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 21.167, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Ariane Rosa de Campos Magalhães, protocolado nesta municipalidade sob o nº 3790/2020, em 24 de junho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, Ariane Rosa de Campos Magalhães, portadora da cédula de identidade RG nº 33.712.312-3, matrícula funcional nº 53803, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 3790/2020, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 24 de junho de 2020, antes do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

AVISO DE EDITAL
Processo nº 110/2020
Tomada de Preços nº 008/2020

Acha-se aberta, na Prefeitura de Pereira Barreto/SP, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2020, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, objetivando a execução de obras de infraestrutura Turística na Praia Municipal Pôr do Sol, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio firmado com o Departamento de apoio a Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Convênio DADETUR 326/2019. Encerramento: dia 23/07/2020, às 09h00min.Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8569 pelo e-mail: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 06 de julho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 04/ 2020 de 1 de Julho de 2020.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;
Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;
Considerando a Recomendação sobre a utilização de recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizada no dia 01 de Julho de 2020,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a compra de 4.000 máscaras a serem distribuídas às crianças e adolescentes do município em ações de enfrentamento e combate a pandemia do COVID-19.

Art. 2° As ações serão desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, Unidades de Educação, entidades e outros ,conforme demandas apresentadas ao conselho.

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e será referendada na primeira reunião presencial.

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 01 de Julho de 2020.

Cristina Haru Ono
Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS

17ª LEGISLATURA

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS**. PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO **VERIFICOU-SE NO PLENÁRIO A PRESENÇA DE SETE VEREADORES; E** DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19 (A DOENÇA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) OS VEREADORES CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, JOÃO BATISTA THEREZA E VICTOR FERNANDO FACHINI ESTAVAM PARTICIPANDO DA SESSÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA. HAVENDO NÚMERO LEGAL, A

PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR –** EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **O PRESIDENTE COMUNICOU QUE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021" SERIA COLOCADO SOBRE A MESA DIRETORA DURANTE A 122ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2020 E NA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2020, PARA O RECEBIMENTO DE EMENDAS POR PARTE DOS VEREADORES, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 293, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO. LEITURA DE OFÍCIOS RECEBIDOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº S: 23/2020 , ENCAMINHANDO RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS Nº S: 38, 39, 42, 44, 45, 47, 50/2020**– O PREFEITO MUNICIPAL SOLICITOU A DILAÇÃO DO PRAZO POR 15 (QUINZE) DIAS PARA O ENVIO DA RESPOSTA AOS **REQUERIMENTOS Nº S: 41, 43, 46, 48 E 49/2020**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE A DILAÇÃO DO PRAZO POR QUINZE DIAS SOLICITADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E **25/2020** – ENCAMINHANDO CÓPIAS DO CONVÊNIO Nº 259/2019 E SEU 1º TERMO DE ADITAMENTO, EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 21/2020. **LEITURA DAS**

MENSAGENS RECEBIDAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº S: 25/2020 – ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 25/2020** QUE "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"; **24/2020** – ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 26/2020** QUE "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". **LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 24/2020**, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, QUE "**DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO (SAAE), QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE PREFEITO ERNESTO TRENTIN**" – ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DE OFÍCIO ESPECIAL** DO VEREADOR FRANCISCO LEITE GOMES, SOLICITANDO A LEITURA DO OFÍCIO ESPECIAL ENCAMINHADO AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE SOLICITA A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, ESPECIALMENTE PARA O FIM DE AUTORIZAR A ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA. **LEITURA DE OFÍCIO DO PRESIDENTE DO PARTIDO LIBERAL**, COMUNICANDO QUE O LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL É O VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, ARQUIVADOS NA SECRETARIA. **LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº S: 53, 54, 55, 56, 57/2020 –** APÓS VÁRIAS DISCUSSÕES SOBRE O REQUERIMENTO Nº 55, O MESMO FOI RETIRADO PELO AUTOR SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS Nº S: 61, 62, 63 E 65/2020 -** OFICIADOS. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 66/2020**, DE AUTORIA DO VEREADOR ISAC RODRIGUES

SANTANA, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 25/2020 FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO FOI REJEITADO. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS PARECERES AO PROJETO DE LEI Nº: 21/2020.** **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 21/2020** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, EM VOTAÇÃO, O **PROJETO FOI REJEITADO POR 05 VOTOS CONTRÁRIOS, 04 VOTOS FAVORÁVEIS E UMA ABSTENÇÃO,** VOTARAM CONTRÁRIO OS VEREADORES: ANTÔNIO DIAS PEREIRA, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, FRANCISCO LEITE GOMES, JOÃO BATISTA THEREZA E ODAIR XAVIER DOS SANTOS; VOTARAM FAVORÁVEIS OS VEREADORES: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, ISAC RODRIGUES SANTANA E SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS; ABSTEVE-SE DE VOTAR O VEREADOR VICTOR FERNANDO FACHINI. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020** QUE "**ACRESCENTA O CAPÍTULO I-A AO TÍTULO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO**", EM DISCUSSÃO EM 2º TURNO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES ISAC RODRIGUES SANTANA, ANTÔNIO DIAS PEREIRA E JOÃO BATISTA THEREZA, **EM VOTAÇÃO EM 2º TURNO**, APROVADO POR UNANIMIDADE **EM 2º TURNO** E ENCAMINHADO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020** QUE "**INCLUI O**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

ARTIGO 24 NO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA TRATAR DA SUSPENSÃO DO RECESSO PARLAMENTAR DE JULHO DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA DE 2020", EM DISCUSSÃO E **VOTAÇÃO EM 2º TURNO,** APROVADO POR UNANIMIDADE. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020 QUE "INCLUI O ARTIGO 2º NO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993, PARA TRATAR DA SUSPENSÃO DO RECESSO PARLAMENTAR DE JULHO DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA DE 2020", **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO**, APROVADO POR UNANIMIDADE. O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA PEDIU QUESTÃO DE ORDEM AO SENHOR PRESIDENTE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES FRANCISCO LEITE GOMES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS, ISAC RODRIGUES SANTANA, CLÉBER MARIANI P. DE MENEZES, VICTOR FERNANDO FACHINI E CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS **SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE**.

PRESIDENTE: José Aparecido da Silva

SECRETÁRIO: Adani Xavier da [illegible]

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 147, 30, 06, 20
Às 12:18 hs.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 26/2020/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção ao Ofício/GP nº 45/2020, protocolado sob o nº 3509, em 15 de junho de 2020, encaminhamos respostas dos requerimentos onde passamos a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

Requerimento nº 52/2020 de autoria do Vereador Antônio Dias Pereira, solicitando informações acerca do cemitério e previsão de término do novo cemitério.

Resposta: De acordo com a Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio, o espaço existente no atual cemitério é suficiente para suprir a demanda de enterros por aproximadamente 18 meses, conforme média mensal de óbitos. Em relação ao novo cemitério, estão sendo realizados os levantamentos de orçamentos e licenças para a retomada da construção e entrega do novo cemitério, contudo, sem previsão de término. A obra não se encontra paralisada, uma vez que foi entregue pela CESP e não foi concluída

Requerimento nº 53/2020 de autoria do Vereador Cléber Mariani Pinto de Menezes, solicitando relatório circunstanciado contendo os dados de todos os processos de dispensas de licitação promovidos pelo Município no período de 6 de fevereiro de 2020 a 5 de junho de 2020.

Resposta: Segue anexo a documentação proveniente do Departamento de Compras, com as informações solicitadas.

Requerimento nº 54/2020 de autoria do Vereador Daniel Rodrigues da Silva, solicitando informações sobre o recebimento e a destinação da emenda parlamentar do Deputado Federal Celso Russomano (Republicanos/SP), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Resposta: Encaminhamos em anexo Memorando nº 213/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

LEITURA / EXPEDIENTE
06 / 07 / 2020
José Aparecido da Silva
Presidente

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

MEMORANDO Nº 213/20-SMS

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PARA: SETOR DE EXPEDIENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, 19 DE JUNHO DE 2020.

Atendendo a solicitação contida no Memorando nº 27/2020/SECADM de 10/06/2020, Requerimento nº 141/2005 de 25/04/05, de autoria do senhor vereador Daniel Rodrigues da Silva, informamos que referente a destinação de recurso do Deputado Federal Celso Russomanno – Emenda Parlamentar nº 31600001, Proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob nº 36000.3093782/02-000, valor de R$ 100.000,00, objeto: Incremento Temporário ao Custeio do Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Incremento MAC), o município recebeu o repasse na conta fundo a fundo em 04/05/2020.
O referido recurso está sendo utilizado nas despesas de custeio do bloco da Atenção a Média e Alta Complexidade – MAC (serviços de diagnose e consultas de especialidades).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Att,
MÁRCIA MITIKO ANAMI YAMAMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 150, 03, 07, 20
Às 12:53 hs.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 27/2020/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 3 de julho de 2020.

LEITURA / EXPEDIENTE
06 / 07 / 2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção ao Ofício/GP nº 123/2020, protocolado sob o nº 3643, em 19 de junho de 2020, encaminhamos respostas do requerimento onde passamos a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

Requerimento nº 55/2020 de autoria do Vereador Antônio Dias Pereira, com indagações sobre uma casa existente no imóvel onde está situada a Escola Maria Elza, residindo um servidor aposentado, com utilização de despesas de água de energia por parte da Prefeitura.

Resposta: De acordo com a Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio, o senhor João Avelino de Souza possui permissão de uso do imóvel, conforme outorgado por meio do Decreto nº 4.039, de 25 de setembro de 2014 e Termo de Permissão de Uso nº 5.867/2014, que seguem anexos. Os ônus referentes ao imóvel correm por conta do permissionário.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

DECRETO N.º 4.039 DE 25 DE SETEMBRO 2014.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, com parecer jurídico do Dr. José Silvio Graboski de Oliveira;

Considerando que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, em seu artigo 82, §3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado ao Senhor João Avelino de Souza a permissão de uso, a título precário e gratuito, de uma residência localizada nas dependências da Escola EMEB Professora Maria Elza de Aguiar Domingues.

Art. 2º - A Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as obrigações do Permissionário.

Art. 3º - Fica facultado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar o imóvel de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, sem alterar a estrutura do mesmo.

Parágrafo Único – Os projetos e ou plantas, relativas às adequações a serem implantadas no imóvel, deverão ser previamente autorizados e aprovados pela Prefeitura.

Art. 4º - A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto, será dada a título precário e gratuito, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura.

§ 1º - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário de qualquer indenização, ficando ainda as benfeitorias eventualmente construídas no imóvel incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 2º - Revogada a permissão de uso o imóvel será restituído à Prefeitura independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de setembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO Nº 5.867/2014

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO,** Estado de São Paulo, com sede na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.422.486-1/SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**PERMITENTE**', e de outro lado o Senhor **JOÃO AVELINO DE SOUZA,** portador da cédula de identidade RG nº 15.297.637 e inscrito no CPF sob o nº 557.116.858-72, residente e domiciliado em uma casa nas dependências da escola EMEB Professora Maria Elza de Aguiar Domingues, doravante designado simplesmente "**PERMISSIONARIO",** tem entre si, por força do Decreto nº 4.039, de 25 de setembro de 2014, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - A **PERMITENTE,** por força deste instrumento e na melhor forma de direito, permite o uso a **PERMISSIONÁRIA,** de uma residência com área de 202,68 metros quadrados, localizada na área da EMEB Professora Maria Elza de Aguiar Domingues, no endereço da Rua Pará, no Lote 01 da Quadra A, Loteamento denominado Jardim Imperatriz, dentro das divisas e confrontações descritas no memorial descritivo anexo que passa a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - A **PERMISSIONARIA,** se obriga a utilizar a área mencionada na Cláusula anterior, única e exclusivamente para moradia juntamente com sua família, se for o caso.

CLÁUSULA 3ª - Fica ressalvado a **PERMISSIONÁRIA,** por sua conta e risco, adequar as dependências da área, as suas necessidades, efetuando todas as adaptações e construções necessárias à perfeita instalação e funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Único: As plantas e ou projetos pertinentes às edificações, deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - Correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA,** quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre suas atividades.

CLÁUSULA 5ª - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos poderes públicos à que der causa, satisfazendo as determinações de serviços sanitários e de fiscalização tributária.

CLÁUSULA 6ª - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir a terceiros a área objeto deste instrumento.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

CLÁUSULA 7ª - A presente permissão de uso é concedida a título gratuito e precário e terá efeito a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 8ª - Deverá a PERMISSIONÁRIA como condição para manutenção da presente permissão de uso, ocupar a zeladoria da unidade escolar, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes.

CLÁUSULA 9ª - Comunicar de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima.

CLÁUSULA 10ª - Manter-se atento e vigilante durante o período em que estiver na escola.

CLÁUSULA 11ª - Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar.

CLAÚSULA 12ª - Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.

CLAÚSULA 13ª - Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após encerramento das atividades.

CLAÚSULA 14ª - Cuidar da escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar.

CLAÚSULA 15ª - Manter-se atento á necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor de Escola.

CLAÚSULA 16ª - Dedicar-se, exclusivamente, às atividades próprias de ocupantes de zeladoria, nos horários definidos para esse fim.

CLAÚSULA 17ª - Zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas, para uso próprio e da escola.

CLAÚSULA 18ª - Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

CLAÚSULA 19ª - Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria: Residir no imóvel, sem o pagamento de aluguel, contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes, fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com a Direção da Escola, requerer dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA 20ª - É vedado ao ocupante da zeladoria da escola aqui mencionada: Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

escola ou outras que não sejam seus dependentes, ausentar-se por período superior a 24 horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola, impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito, ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria, utilizar-se de material ou equipamento escolar, manter animais na área da zeladoria e da escola, realizar reuniões de qualquer natureza, proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações, dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família, assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

CLÁUSULA 21ª - Poderão as partes, a qualquer tempo dar por rescindido este instrumento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato importe na implicação de qualquer sanção contratual.

CLÁUSULA 22ª - Revogado ou rescindido o presente instrumento, a **PERMISSIONÁRIA**, poderá retirar as edificações, mesmos as úteis e necessárias por ela construídas, no prazo máximo de 02 (dois) meses, sendo que a partir daí passarão a integrar o Patrimônio Público.

CLÁUSULA 23ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, em renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem-se justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de setembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

João Avelino de Souza
Permissionário

Testemunhas:

Nome: Elaine Cristina Nascimento Pereira Barbosa
RG: 30.963.649-8

Nome:
RG: 15.297.637
Damaris de Jesus
RG 21326341-2

PREFEITURA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Terreno para permissão de uso
LOCAL: EMEB. Profª Maria Elza de Aguiar Domingues
CIDADE: Pereira Barreto /SP
PROPRIETARIO: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto
ÁREA: 202,68 metros Quadrados

ROTEIROS: DIVISAS E CONFROTAÇOES

Terreno com área de 202,68 metros quadrados, constituído pela área da EMEB. Profª Maria Elza de Aguiar Domingues, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente medindo 12,80 metros, confrontando-se com a área da EMEB. Profª Maria Elza de Aguiar Domingues, pelo lado esquerdo, de quem olha o terreno de frente medindo 14,50 metros, confrontando-se coma área da EMEB. Profª Maria Elza de Aguiar Domingues, pelo lado direito, de quem olha o terreno de frente, medindo 12.30 metros, confrontando – se com a área da EMEB. Profª Maria Elza de Aguiar Domingues, daí vira-se a direita medindo 1,40 metros, confrontando-se com a área da EMEB. Profª Maria Elza de Aguiar Domingues, daí vira-se a esquerda medindo 12,20 metros, confrontando-se com a área da EMEB. Profª Maria Elza de Aguiar Domingues, Finalmente pelos fundos, medindo 14,20, confrontando-se com a Rua Conselheira Rui Barbosa.

Seção de Obras, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Hiroiti Goto
Engº Civil CREA 060181802-9
Chefe da Seção de Obras
PEREIRA BARRETO-SP

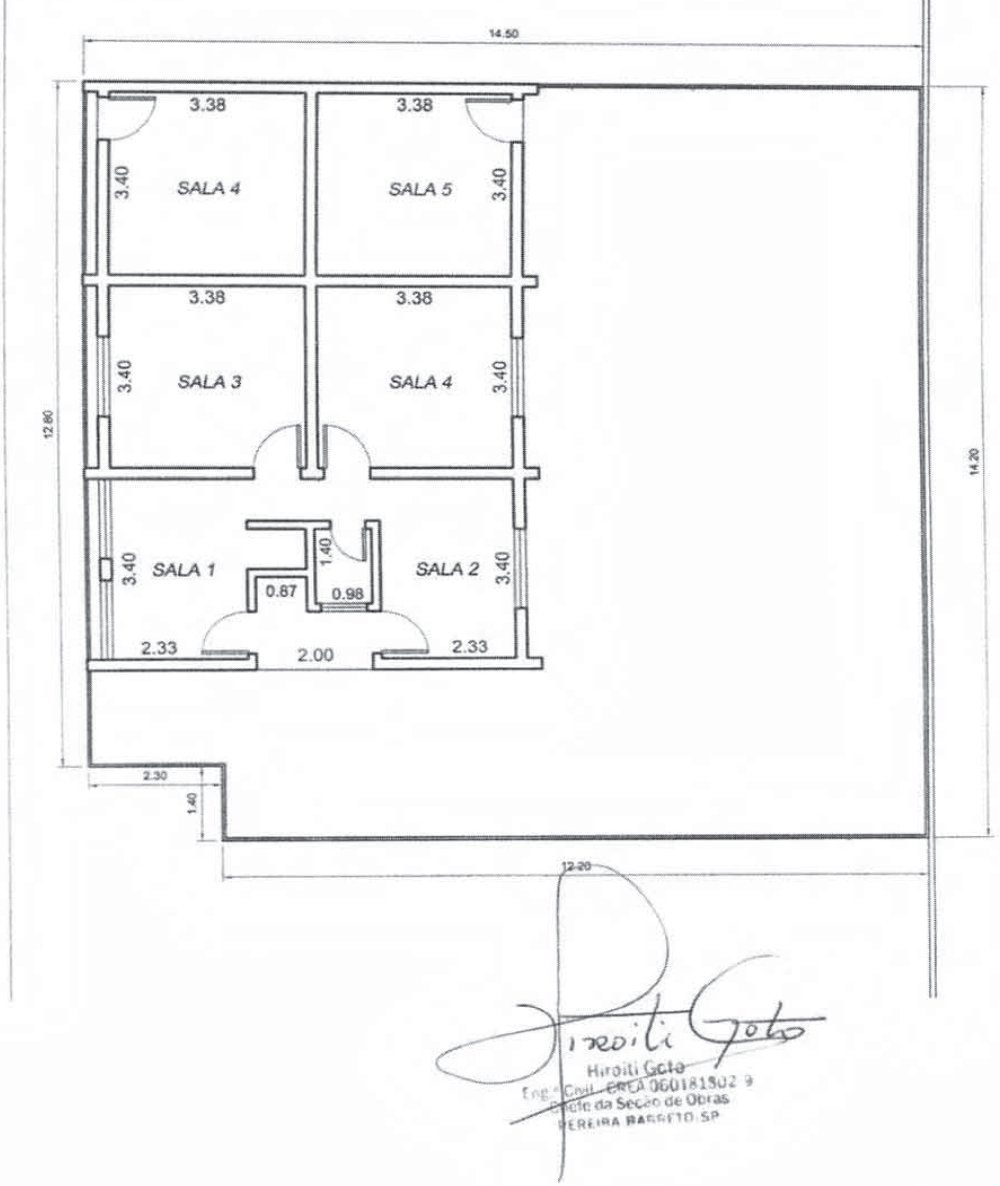

Hiroiti Goto
Eng. Civil - CREA 060181902-9
Chefe da Seção de Obras
PEREIRA BARRETO-SP

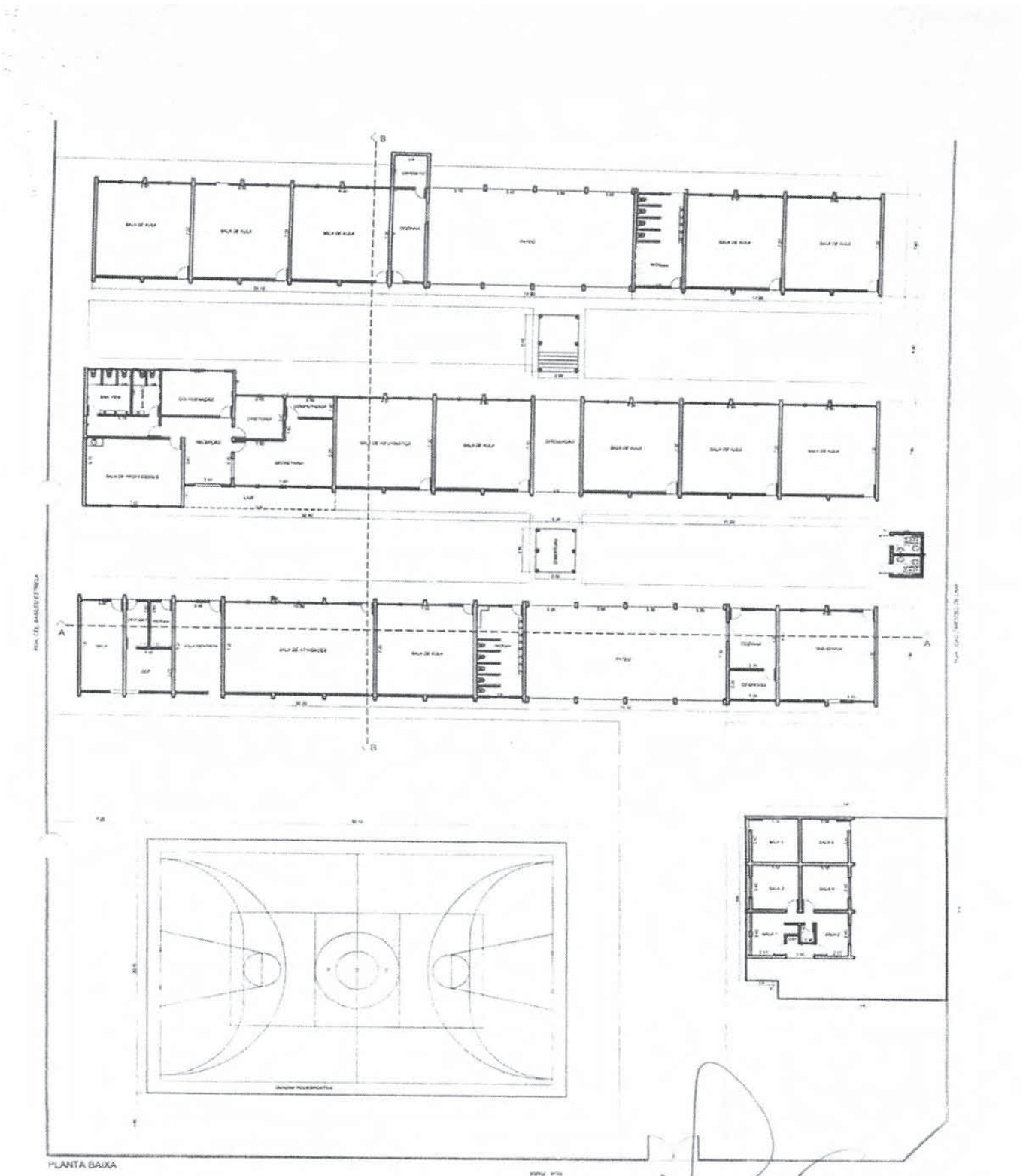
PLANTA BAIXA
Hiroiti Goto
Eng.º Civil - CREA 060181802-9
Chefe da Seção de Obras
PEREIRA BARRETO-SP

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 152 / 03 / 07 / 20
Às 12:56 hs.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 29/2020/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 2 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

LEITURA / EXPEDIENTE
06 / 07 / 2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais vereadores documentos que demonstram as áreas que estão sendo desapropriadas amigavelmente, pelo valor de R$ 80,00 o metro quadrado, conforme laudo de avaliação em anexo, para conhecimento, bem como para integrar o Projeto de Lei datado de 26 de junho de 2020, protocolado sob o nº 142/2020 em 26 de junho de 2020 junto a essa casa de leis, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 70.000,00, destinado para eventuais despesas com a desapropriação de áreas destinadas ao prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

DECRETO Nº 5.416, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóveis situados neste Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, necessário ao prolongamento da Rua João Cardoso de Lima ".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO ser de necessidade e interesse público, com a finalidade de abertura de via Pública para adequação do sistema viário, especificamente ao da Rua João Cardoso de Lima, nesta cidade;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo Município de Pereira Barreto/SP., áreas de terras localizadas no perímetro urbano deste Município, caracterizadas e configuradas nos memoriais descritivos, elaborados pela Secção de Obras da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP., dentro das seguintes divisas e confrontações:

I - Área 1 - Terreno com a área de 127,50 metros quadrados, localizado ao lado ímpar da Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 3.067 na Seção Laranja Azeda, parte da Fazenda Tietê B, matrícula nº 15.232, atualmente dentro do perímetro urbano desta cidade, que se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 8,50 metros de frente para a Rua João Cardoso de Lima; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 15,00 metros, confrontando-se com parte do lote nº 01 A denominado 01AA, de propriedade de Adevair Pires da Silva (área desapropriada prolongamento da Rua João Cardoso de Lima) e parte do lote nº 01 B denominado 01BA de propriedade de José Antônio Silva (área desapropriada prolongamento da Rua João Cardoso de Lima); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 15,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê A de propriedade de Kazuo Nishina da Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 3.067; e, finalmente pelos fundos, medindo 8,50 metros, confrontando-se com a parte da Fazenda Tietê B de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa (área desapropriada prolongamento da Rua João Cardoso de Lima)".

II - Área 2 - Parte da Fazenda Tietê B. Terreno com a área de 210,00 metros quadrados, que constitui parte da Fazenda Tietê B da Secção Laranja Azeda, localizado no lado ímpar da Rua Conselheiro Rui Barbosa, distando se 52,00 metros da esquina da Rua Luiz

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Lourenço Medeiros, matrícula nº 30.015, dentro do Perímetro Urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, Rua Conselheiro Rui Barbosa, medindo 15,00 metros; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 14,00 metros, confrontando-se com a parte da Fazenda Tietê B de propriedade de Kazuo Nishina da Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 3.067 e com parte do lote nº 01B da quadra nº 147 do loteamento Antena de propriedade de José Antônio Silva da Rua João Cardoso de Lima nº 3063; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 14,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê B de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa da Rua Conselheiro Rui Barbosa, área desapropriada Rua João Cardoso de Lima; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê C da Secção Laranja Azeda de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa da Rua João Cardoso de Lima.

III – Área 3 - Parte Fazenda Tietê B. Terreno com a área de 210,00 metros quadrados, que constitui parte da Fazenda Tietê B, da Secção Laranja Azeda, localizado no lado ímpar da Rua Conselheiro Rui Barbosa, distando-se 54,00 metros da esquina da Rua Luiz Lourenço Medeiros, matrícula nº 30.016, dentro do Perímetro Urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, Rua Conselheiro Rui Barbosa, medindo 15,00 metros; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 14,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê B da Secção Laranja Azeda de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa da Rua Conselheiro Rui Barbosa; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 14,00 metros, confrontando-se com parte integrante da Fazenda Tietê B na Secção Laranja Azeda de propriedade de Elizio Frreira Peixinho Neto e outros da Rua Conselheiro Rui Barbosa; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se parte da Fazenda Tietê C da Secção Laranja Azeda de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa da Rua João Cardoso de Lima.

IV – Área 4 - Terreno com a área de 41,25 metros quadrados, localizado ao lado par da Rua João Cardoso de Lima, parte da P/Área A denominado Área A1 da Secção Laranja Azeda, da Fazenda Tietê, matrícula nº 16.844, dentro do perímetro urbano desta cidade, que se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 5,50 metros de frente para a Rua João Cardoso de Lima; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 7,50 metros, confrontando-se com a parte da P/Área A denominado Área A2 de propriedade de Adevair Pires da Silva da Rua João Cardoso de Lima, nº 3069; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 7,50 metros, confrontando-se com parte Secção Laranja Azeda da Fazenda Tietê da Rua João Cardoso de Lima; e, finalmente pelos fundos, medindo 5,50 metros, confrontando-se com a Rua João Cardoso de Lima.

V – Área 5 - Terreno com a área de 41,25 metros quadrados, localizado ao lado par da Rua João Cardoso de Lima, na zona urbana Secção Laranja Azeda, parte da P/Área B denominado Área B1 da Fazenda Tietê, matrícula nº 16.845, dentro do perímetro urbano desta cidade, que se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 5,50 metros de frente para a Rua João Cardoso de Lima; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 7,50 metros, confrontando-se com a parte da P/Área B denominado B2 de propriedade de José Antônio Silva da Rua João Cardoso de Lima, nº 3063; pelo lado

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 7,50 metros, confrontando-se com parte Secção Laranja Azeda da Fazenda Tietê Rua João Cardoso de Lima; e, finalmente pelos fundos, medindo 5,50 metros, confrontando-se com a Rua João Cardoso de Lima.

VI – Área 6 - Terreno com a área de 210,00 metros quadrados, localizado ao lado ímpar da Rua Conselheiro Rui Barbosa, situado na Secção Laranja Azeda, parte integrante da Fazenda Tietê B, matrícula nº 28.398, neste município, atualmente dentro do perímetro urbano, que se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 15,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Rui Barbosa; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 14,00 metros, confrontando-se com parte da Fazenda Tietê B de propriedade do Gesue Bueno da Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 3.035, matricula nº 3016; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 14,00 metros, confrontando-se com a propriedade da Radio Pereira Barreto Ltda. da Rua Conselheiro Rui Barbosa; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com a propriedade de Elizio Ferreira Peixinho Neto e outros da Rua Conselheiro Rui Barbosa".

Art. 2º A Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, promoverá a desapropriação das referidas áreas, na forma da legislação vigente com recursos próprios constantes do orçamento, assumindo todos os ônus e encargos das referidas desapropriações amigável ou judicial, respeitando o valor constante do Laudo de avaliação, de cada área, elaborado pelo setor de Obras da Prefeitura, do qual passa a fazer parte integrante deste Decreto, juntamente com os respectivos memoriais descritivos e plantas de situações de cada área.

Art. 3º Os imóveis objeto deste Decreto, são necessários à abertura e alinhamento e prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 23 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



Uyoshi Madokoro
Eng.º Civil CREA/SP 060.127.347-8
Chefe da Seção de Obras
PEREIRA BARRETO-SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente tem a finalidade de encaminhar o Laudo de Avaliação prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

A Avaliação ora em pauta, constitui-se de um imóvel de propriedade de Elizio Ferreira Peixinho Neto e outros, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, na Secção Laranja Azeda, parte integrante da Fazenda Tietê B, com a área de 210,00 metros quadrados, que constitui prolongamento da Rua João Cardoso de Lima, neste município e comarca de Pereira Barreto, parte integrante da Fazenda Tietê, da Secção Laranja Azeda da matricula nº 28.398, dentro do Perímetro Urbano, nesta cidade.

CONSIDERAÇÕES:- Tomou-se por base o preço da terra nua dependendo da sua configuração, como não tem infra-estrutura estipulou-se um preço por metro quadrado. E, face da referida área situar-se dentro dos padrões normais de aproveitamento, simplesmente multiplicou-se o número de metro quadrado pelo valor encontrado por metro quadrado.

Através de pesquisas efetuadas com firmas e corretores de loteamentos locais, encontrou-se um valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), por metro quadrado.

Assim sendo, efetua-se o cálculo da área em evidência pelo valor calculado por um metro quadrado, ou seja:

R$ 80,00 x 210,00 m2 = R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Sendo só para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de levada estima e consideração.

Secção de Obras, aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente tem a finalidade de encaminhar o Laudo de Avaliação prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

A Avaliação ora em pauta, constitui-se de um imóvel de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, na Secção Laranja Azeda, parte integrante da Fazenda Tietê B, com a área de 210,00 metros quadrados, que constitui prolongamento da Rua João Cardoso de Lima, neste município e comarca de Pereira Barreto, parte integrante da Fazenda Tietê, da Secção Laranja Azeda da matricula nº 3016, dentro do Perímetro Urbano, nesta cidade.

CONSIDERAÇÕES:- Tomou-se por base o preço da terra nua dependendo da sua configuração, como não tem infra-estrutura estipulou-se um preço por metro quadrado. E, face da referida área situar-se dentro dos padrões normais de aproveitamento, simplesmente multiplicou-se o número de metro quadrado pelo valor encontrado por metro quadrado.

Através de pesquisas efetuadas com firmas e corretores de loteamentos locais, encontrou-se um valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), por metro quadrado.

Assim sendo, efetua-se o cálculo da área em evidência pelo valor calculado por um metro quadrado, ou seja:

R$ 80,00 x 210,00 m2 = R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Sendo só para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de levada estima e consideração.

Secção de Obras, aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

[illegible]
Eng.º Civil - CREA/SP 060.127.347-9
Chefe da Secção de Obras
PEREIRA BARRETO-SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente tem a finalidade de encaminhar o Laudo de Avaliação prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

A Avaliação ora em pauta, constitui-se de um imóvel de propriedade de Gesué Bueno e Maria Marta Chiesa, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, na Secção Laranja Azeda, parte integrante da Fazenda Tietê B, com a área de 210,00 metros quadrados, que constitui prolongamento da Rua João Cardoso de Lima, neste município e comarca de Pereira Barreto, parte integrante da Fazenda Tietê, da Secção Laranja Azeda da matricula nº 3015, dentro do Perímetro Urbano, nesta cidade.

CONSIDERAÇÕES:- Tomou-se por base o preço da terra nua dependendo da sua configuração, como não tem infra-estrutura estipulou-se um preço por metro quadrado. E, face da referida área situar-se dentro dos padrões normais de aproveitamento, simplesmente multiplicou-se o número de metro quadrado pelo valor encontrado por metro quadrado.

Através de pesquisas efetuadas com firmas e corretores de loteamentos locais, encontrou-se um valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), por metro quadrado.

Assim sendo, efetua-se o cálculo da área em evidência pelo valor calculado por um metro quadrado, ou seja:

R$ 80,00 x 210,00 m2 = R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Sendo só para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de levada estima e consideração.

Secção de Obras, aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

Yoshi Matokoro
Eng. Civil - CREA/SP 060.127.347-9
Chefe da Seção de Obras
PEREIRA BARRETO-SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente tem a finalidade de encaminhar o Laudo de Avaliação prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

A Avaliação ora em pauta, constitui-se de um imóvel de propriedade de Kazuo Nishina, situado na Rua João Cardoso de Lima, na Secção Laranja Azeda, da P/Fazenda Tietê B, com a área de 127,50 metros quadrados, que constitui prolongamento da Rua João Cardoso de Lima, neste município e comarca de Pereira Barreto, parte integrante do lote nº 01, do Registro de Imóveis, da matricula nº 15.232, dentro do Perímetro Urbano, nesta cidade.

CONSIDERAÇÕES:- Tomou-se por base o preço da terra nua dependendo da sua configuração, como não tem infra-estrutura estipulou-se um preço por metro quadrado. E, face da referida área situar-se dentro dos padrões normais de aproveitamento, simplesmente multiplicou-se o número de metro quadrado pelo valor encontrado por metro quadrado.

Através de pesquisas efetuadas com firmas e corretores de loteamentos locais, encontrou-se um valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), por metro quadrado.

Assim sendo, efetua-se o cálculo da área em evidência pelo valor calculado por um metro quadrado, ou seja:

R$ 80,00 x 127,50 m2 = R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Sendo só para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de levada estima e consideração.

Secção de Obras, aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente tem a finalidade de encaminhar o Laudo de Avaliação prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

A Avaliação ora em pauta, constitui-se de um imóvel de propriedade de José Antônio Silva, situado na Rua João Cardoso de Lima, na Secção Laranja Azeda, da Fazenda Tietê, com a área de 41,25 metros quadrados, que constitui prolongamento da Rua João Cardoso de Lima, neste município e comarca de Pereira Barreto, parte da P/Área B denominado Área B1 , do Registro de Imóveis, da matricula nº 16845, dentro do Perímetro Urbano, nesta cidade.

CONSIDERAÇÕES:- Tomou-se por base o preço da terra nua dependendo da sua configuração, como não tem infra-estrutura estipulou-se um preço por metro quadrado. E, face da referida área situar-se dentro dos padrões normais de aproveitamento, simplesmente multiplicou-se o número de metro quadrado pelo valor encontrado por metro quadrado.

Através de pesquisas efetuadas com firmas e corretores de loteamentos locais, encontrou-se um valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), por metro quadrado.

Assim sendo, efetua-se o cálculo da área em evidência pelo valor calculado por um metro quadrado, ou seja:

R$80,00 x 41,25 m2 = R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Sendo só para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de levada estima e consideração.

Secção de Obras, aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

Yoshi Madokoro
CREA/SP 060.127.347-6
Chefe da Secção de Obras
PEREIRA BARRETO/SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente tem a finalidade de encaminhar o Laudo de Avaliação prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

A Avaliação ora em pauta, constitui-se de um imóvel de propriedade de Adevair Pires da Silva, situado na Rua João Cardoso de Lima, na Secção Laranja Azeda, da Fazenda Tietê, com a área de 41,25 metros quadrados, que constitui prolongamento da Rua João Cardoso de Lima, neste município e comarca de Pereira Barreto, parte da P/Área A denominado Área A1 , do Registro de Imóveis, da matricula nº 16844, dentro do Perímetro Urbano, nesta cidade.

CONSIDERAÇÕES:- Tomou-se por base o preço da terra nua dependendo da sua configuração, como não tem infra-estrutura estipulou-se um preço por metro quadrado. E, face da referida área situar-se dentro dos padrões normais de aproveitamento, simplesmente multiplicou-se o número de metro quadrado pelo valor encontrado por metro quadrado.

Através de pesquisas efetuadas com firmas e corretores de loteamentos locais, encontrou-se um valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), por metro quadrado.

Assim sendo, efetua-se o cálculo da área em evidência pelo valor calculado por um metro quadrado, ou seja:

R$80,00 x 41,25 m2 = R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Sendo só para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de levada estima e consideração.

Secção de Obras, aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

Ivoni Maldoro
Eng.º - CREA/SP 060.127.347-5
Chefe da Secção de Obras
PEREIRA BARRETO-SP

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Projeto de lei nº 28/2020
Mensagem nº 26/2020, do Sr. Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 153, 03, 07, 20
Às 12:56 hs.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Estância Turística de Pereira Barreto, 2 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Formulamos o presente para apreciação de Vossa Excelência, bem como dos Nobres Edis, componentes dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Edis, o referido crédito se faz necessário para dar continuidade no trabalho realizado pelo Banco do Povo, por meio do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular, para liberação de financiamentos para os Empreendedores Urbanos e Rurais do município, neste momento de pandemia.

Expostas assim as razões determinantes da presente iniciativa, solicitamos a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
Jose Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 05 01	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**
04.123.0005.2105.0000	Participação no Capital do Banco do Povo
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
Ficha 697 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

02 05 01	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**
04.123.0005.2008.0000	Controle de Precatórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
Ficha 74 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de julho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02/07/2020

A Câmara Municipal de Pereira Barreto, através da maioria absoluta dos seus membros, resolvem, nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Emenda nº 23, de 2015), apresentar o presente Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.** "

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 231.198,68 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 01	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**
23.695.0036.2122.0000	Sinalização Turística nas Entradas e Avenidas Principais
4.4.90.91.00	Obras e Instalações
Ficha 706 – Fonte 02	Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 231.198,68
Cód. Aplicação 100.216	Sinalização Turística (Conv. 259/2019)

TOTAL .....R$ 231.198,68

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual específico da Secretaria de Turismo (DADE), conforme 1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 259/2019, destinado para sinalização turística nas entradas e avenidas principais do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 02 de julho de 2020

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
VEREADOR – PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR - PTB

ISAC RODRIGUES SANTANA
VEREADOR – PTB

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
VEREADOR – PL

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR – PTB

VICTOR FERNANDO FACHINI
VEREADOR - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 157 / 02 / 07 / 2020
Às 15:11 hs.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
SINDSERV
CNPJ: 55.578.023/0001-51 – REG. CARTORIAL (CRPF): 177 - LIVRO "A-2 FLS. 103", de 31/05/1989
SEDE: PEREIRA BARRETO/SP
Sind Serv

Pereira Barreto/SP, aos 03 de julho de 2020.

OFÍCIO SDS N.º 001/2020/CMR-PBT

Ref.: **EXTRATO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/06/2020 E CÓPIA DE LEI**

LEITURA / EXPEDIENTE
06/07/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

A/c.: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO**, com CNPJ n.º 55.578.023/0001-51, sediado na Av. Humberto Liedtke n.º 2299 - Sede, Jardim Paraíso, em Pereira Barreto/SP – CEP: 15.370-000, neste ato representado por seu presidente Sr. **IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade (CI-RG) n.º 16.427.707-9 SSP/SP e CPF n.º 078.467.788-38, que ao final esta subscreve; no estrito interesse dos sindicalizados e demais funcionários públicos representados por esta agremiação; por intermédio deste vem mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, expor e ao final solicitar o que segue:

A agremiação **SINDSERV**, supra identificada, por força do Art. 5º, XVI e Art. 8º da Constituição Federal e Convenção 87 da OIT, a é legítima representante da categoria e, independentemente de qualquer outra formalidade, uma vez sua diretoria estando cientificada da existência e do andamento do **Processo n.º 144, de 26/06/2020**, em trâmite nesta Câmara de Vereadores; para que possa elaborar defesa prévia nos referidos autos, por intermédio deste mui respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência, requerer:

1) Cópia do extrato da Ata da Sessão Deliberativa dos Vereadores, levada a efeito no último dia 29/06/2020;

2) Cópia da Lei Municipal n.º 1.975/1991.

Sem mais para o momento, ao ensejo renovamos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Recebi em: _____/_____/_____

Carimbo e Assinatura

Sindicato Serv. Púb. Mun. de P. Barreto
IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS
Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Gabinete da Presidência - Poder Legislativo
Rua Cozo Taguchi n.º 1423, Centro – Fone: (18) 3704-4455
Pereira Barreto/SP – CEP: 15.370-000

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 160 / 03 / 07 / 20
Às 16:46 hs.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Sind Serv

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO
– ESTADO DE SÃO PAULO –

SINDSERV

CNPJ: 55.578.023/0001-51 - REG. CARTORIAL (CRPF): 177 - LIVRO "A-2 FLS. 103", de 31/05/1989

SEDE: PEREIRA BARRETO/SP

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO, representante da categoria dos servidores públicos municipal, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, instituição de classe inscrita no CNPJ-MF sob n.º 55.758.023/0001-51, com sede na Avenida Humberto Liedtke n.º 2299 - Sede, Jardim Paraíso, em Pereira Barreto/SP – CEP: 15.370-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade (CI-RG) n.º 16.427.707-9 SSP/SP e CPF-MF n.º 078.467.788-38 e Sr. **JUSCELINO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade (CI-RG) n.º 22.844.484-6 SSP/SP e CPF-MF n.º 095.457.748-51; pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu bastante procurador Dr. **EDUARDO SOARES**, brasileiro, casado, com cédula de identidade (CI-RG) n.º 14.156.307 SSP/SP e CPF-MF n.º 023.702.688-08, advogado inscrito na OAB-SP sob n.º 225.661, com escritório onde recebe as intimações de praxe, situado na Rua Reinaldo Chiqueto n.º 503 - Casa, COHAB Anézio Pereira de Souza, na cidade de Suzanápolis/SP – CEP: 15.370-000, com celular (18) 9 9789-3221 e *e-Mail*: adv_eduardo_soares@hotmail.com, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, inclusive com as cláusulas ***ad judicia et extra***, especialmente para defendê-lo no **Processo Administrativo sob n.º 144, de 26/06/2020, que a CÂMARA DE VEREADORAS DE PEREIRA BARRETO promove em face da agremiação SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO**. Podendo, para tanto, dito procurador, propor em qualquer instância, juízo ou tribunal as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo todas até final decisão; ingressar com quaisquer recursos judiciais ou administrativos, apresentar documentos, verificar e concordar ou não com o cálculo de custas, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, proceder ou não conciliação em audiência, recorrer de despachos e sentenças para a Instância Superior; podendo ainda em nome do outorgante, substabelecer esta a outrem com iguais, sem ou com reservas de poderes, nos termos do Art. 26 do EOAB e Art. 105 do CPC, agindo em conjunto ou isoladamente para ao final, tudo ser tido por bom, firme e valioso.

Pereira Barreto/SP, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020.

Diretoria Executiva do SINDSERV
JUSCELINO NUNES DE SOUZA
1º Secretário

Diretoria Executiva do SINDSERV
IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS
Presidente

Pág. 2 de 2

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 68/2020

OFICIE-SE
S.S., 07/07/2020
José Aparecido de Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (remos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:-

1 - Quantas emendas Parlamentares foram encaminhadas para o município de Pereira Barreto desde o ano de 2019 até a presente data?

2 - Quais são os valores somados de todas as emendas? E qual o objeto das respectivas emendas?

3 - Quais foram os Deputados que encaminharam emendas Parlamentares para o nosso município?

4 - Alguma emenda foi perdida por questão de prazo ou outros motivos? Se sim; Quais?

JUSTIFICATIVA: para conhecimento e esclarecimento deste vereador

PROTOCOLO 156/2020 - 03/07/2020 14:55

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 3 de julho de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador Partido PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFICIE-SE
S.S., 07/07/2020
Presidente

Requerimento Nº 69/2020

Senhor Presidente:

Considerando que **Lei nº 17.201, de 04 de novembro de 2019** proíbe o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído conhecido como cerol, bem como a importação de linha cortante e industrializada obtida por meio da combinação de qualquer produto ou substância de efeito cortante independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, utilizadas para soltar pipas;

Considerando que de acordo com o artigo 2º da referida Lei o seu descumprimento pode acarretar ao infrator, quando pessoa física, o pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, bem como quando infrator for menor de idade os pais ou os responsáveis responderão pelo menor;

Considerando que há notícias de muitas ocorrências em consequência do uso do "cerol" aplicado em linhas de pipa que muitas vezes atingem o pescoço de motoqueiros e transeuntes;

Considerando que é durante as férias escolares que aumentam o número de acidentes com linhas cortantes, e, os maiores atingidos são os motociclistas, pois, quando atingidos pela linha, muitas vezes no pescoço, sofrem lesões graves ou mesmo a morte;

Considerando a utilização dessas linhas cortantes colocam em risco crianças, pedestres, e, em potencial motociclista.

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe se tem realizado a fiscalização do cumprimento da Lei Estadual nº 17.201, de 04 de novembro de 2019, que proíbe a fabricação e a comercialização de mistura de cola e vidro moído, usada nas linhas para pipas, e o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas. Em caso positivo, quais ações têm sido realizadas pela Prefeitura para o fim de orientar a população sobre a proibição do uso, a posse, a fabricação e a comercialização de cerol e linhas chilenas, por fim informe se já houve a aplicação de alguma penalidade pelo descumprimento da referida Lei.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 3 de julho de 2020

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador do PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 6 / 7 / 2020
José Expedito da Silva
Presidente

Para ciência
em 16/7/20

Indicação Nº 58/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, nos termos da Lei e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê a seguir:

DOS FATOS

Considerando ter sido anunciada, pelo Chefe do Poder Executivo, a revitalização da Av. Dom Pedro II, no trecho da Praia Municipal até a Rua Rio Grande do Norte, o que certamente resolveria a situação do péssimo estado de conservação da referida avenida, principalmente no quarteirão entre as Ruas Ary Dornellas Carneiro e Celso Garcia;

Considerando que até a presente data as obras ora anunciadas não tiveram início, continuando a Av. Dom Pedro II em péssimo estado de conservação, embora tenha havido o tamponamento de buracos em vários locais;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone 18-3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP

Considerando que não há solução para que o quarteirão, entre as Ruas Ary Dornellas Carneiro e Celso Garcia, tenha a recuperação sem que seja feito o necessário recapeamento;

Considerando que a mencionada avenida serve para o escoamento dos veículos que visitam a Praia Municipal Por do Sol onde, além dos moradores da cidade de Pereira Barreto, frequentam também várias outras pessoas que residem nos municípios vizinhos;

Considerando que a cidade de Pereira Barreto é registrada como Estância Turística, de forma que sua apresentação deverá ser diferenciada face às cidades que não tem o mencionado privilégio; e

Considerando que o mencionado quarteirão está situado no centro da cidade, em local movimentado, principalmente por ocasião de velórios.

O presente expediente serve como **indicação**, no sentido de que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal providencie o recapeamento do quarteirão, situado entre as Ruas Ary Dornellas Carneiro e Celso Garcia, ou que dê início na prometida revitalização atinente à Av. Dom Pedro II, no trajeto por ele mencionado, entre a Praia Municipal e a Rua Rio Grande do Norte.

JUSTIFICATIVA

1. A Av. Dom Pedro II, principalmente no quarteirão entre as Ruas Ary Dornellas Carneiro e Celso Garcia, necessita de um urgente recapeamento;

2. A cidade de Pereira Barreto é considerada **Estância Turística**, razão pela qual sua apresentação deve se destacar em comparação com as demais cidades que não tem tal privilégio;

3. A Av. Dom Pedro II serve como escoamento do tráfego dos veículos que frequentam a Praia Por do Sol, sendo de rigor que tais frequentadores levem consigo uma excelente impressão sobre a cidade de Pereira Barreto; e

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone 18-3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP

4. Caso **a prometida revitalização seja concretizada**, entende este Vereador que o recapeamento do mencionado quarteirão não trará nenhum prejuízo, entendendo que tais providências, referentes ao pretenso recapeamento, **deverão ser tomadas em caráter de urgência**.

Pereira Barreto/SP, 06 de julho de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do **PSB**

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone 18-3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 59/2020

OFICIE-SE
S.S., 01/7/2020
José Aparecido de Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de revisão da Lei Municipal n° 3.465, de 9 de outubro de 2006, que dispõe sobre uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e a Lei Complementar n° 28, de 10 de Outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor para o fim de autorizar o desdobramento de lotes situados na Área de especial Interesse Social em dimensão mínima de 100m² (cem metros quadrados).

JUSTIFICATIVA: A revisão do Plano Diretor, a cada dez anos é uma obrigação legal (Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade) e é a oportunidade para atualizar a lei em vigor e rever os dispositivos regulamentadores, na perspectiva de combater as desigualdades na cidade e implementar propostas para ordenamento territorial e proporcionar sustentabilidade e melhores condições de vida para a população.

Em nosso Município as leis municipais que dispõem sobre o Plano Diretor, bem como pelo Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo são datadas do ano de 2006 e de acordo com a determinação imposta pelo Estatuto da Cidade deveriam ter sido revisadas no ano de 2016, no entanto, até a presente data ainda não foram revisadas.

Como é de conhecimento, o desdobramento é a subdivisão da área de um lote integrante de loteamento ou desmembramento aprovado, para a formação de novo lote, sendo permitido somente nos casos em que se cumpram os parâmetros estabelecidos na Lei. No caso de lotes situados na Área de especial Interesse Social a dimensão mínima atualmente determinada pela Lei é de 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

Ocorre que atualmente essa metragem quadrada não atende mais a política de desenvolvimento urbano, da expansão urbana e do ordenamento territorial de nosso Município tendo em vista a nova realidade social e econômica pela qual estamos vivendo, razão pela qual se faz necessário uma revisão da legislação a fim de combater as desigualdades na cidade e proporcionar sustentabilidade e melhores condições de vida para a população.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 3 de julho de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador do PTB

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 60/2020

OFICIE-SE
S.S., 06 / 7 / 2020
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a confecção de um quebra molas na Rua Melvin Jones , enfrente ao número 1244, esquina com a Hajime Fujimoto.

JUSTIFICATIVA: Nesta rua alguns motoristas dirigem em alta velocidades, muito acima do permitido para o local, trazendo risco de atropelamentos aos moradores, principalmente às crianças.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 3 de julho de 2020

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do Partido PL

PROTOCOLO 154/2020 - 03/07/2020 13:50

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 61/2020

OFICIE-SE
S.S. 6/7/2020
José Expedito de Lima
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Assistente Administrativo e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde e com exercício nas Unidades Básicas de Saúde do Município (UBS).

JUSTIFICATIVA: A Lei Municipal nº 1.758, de 05 de abril de 1990 prevê o pagamento do referido adicional nas hipóteses previstas em seu artigo 24, que dispõe em seu escopo:

Art. 24. Será devido o adicional de insalubridade ao servidor que, no desempenho de suas atividades normais, trabalhar em atividade consideradas insalubres e será pago na base de 10 (dez), 20 (vinte), ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme o grau.

Entretanto, atualmente, não basta a referida previsão legal, pois o referido adicional necessita de norma regulamentadora que disponha quais as atividades expõem o empregado a agentes nocivos à saúde. Por último, quando requerido em juízo, é necessária perícia por profissional especializado para quantificar o grau de insalubridade da atividade em análise.

Em que pesem os requisitos lançados pela legislação atual, o COVID-19 (coronavírus) é sabidamente contagioso, bastando, para tanto, simples exposição a gotículas de saliva, na superfície da pele, de roupas ou de objetos, de modo que a perícia se mostra inócua, restando evidente o risco da exposição.

É o caso dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo público de Assistente Administrativo que estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que exercem suas atribuições nas recepções das Unidades Básicas de Saúde do Municípios.

Em função disto, apresentamos a presente propositura para o fim de sugerir ao Prefeito Municipal que adote as providências cabíveis com o objetivo de conceder o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos servidores públicos municipais que laborem em serviços essenciais, em especial na área da saúde.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 3 de julho de 2020

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PTB

PROTOCOLO 158/2020 - 03/07/2020 16:10

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 62/2020

OFICIE-SE
S.S., 6/7/2020
Joaquim Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade do termômetro infravermelho ser usado em todos os setores públicos da municipalidade, especialmente no almoxarifado e no paço municipal de Pereira Barreto, como está acontecendo nas UBS e em alguns setores do comércio local .

JUSTIFICATIVA: os equipamentos são utilizados para aferir a temperatura de clientes e funcionários, com o objetivo de identificar pessoas que apresentam quadro de febre. Esta é mais uma medida de prevenção ao coronavirus e deverá permanecer em vigor enquanto durar o estado de calamidade em nossa cidade . "É uma medida eficaz, comprovada mundo afora. O uso do aparelho não exige contato com a pessoa e o resultado sai na hora",

PROTOCOLO 155/2020 - 03/07/2020 14:47

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 3 de julho de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador Partido PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 63/2020

CÓPIA

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de se instalar corrimões no cais do porto fluvial em nosso município, com placas avisando do risco de morte.

JUSTIFICATIVA: Devido a vários acidentes que têm acontecido no porto, seria importante a instalação desses corrimões. Desta forma, evitamos que as pessoas que frequentam o local tenham a intenção de saltar para o lago, colocando em risco suas próprias vidas. Ou, ainda, que possam se desequilibrar e acabar caindo na água.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 3 de julho de 2020

PROTOCOLO 160/2020 - 03/07/2020 16:47

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 65/2020

OFICIE-SE
S.S. 6/7/2020
Ge Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de fazer uma operação tapa buracos em todas as ruas do Bairro Colinas do Tietê.

JUSTIFICATIVA: Os moradores reclamam do grande números de buracos existentes em todas as ruas do bairro, causando assim transtorno aos moradores e as pessoas que precisam passar pelo local.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 3 de julho de 2020

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador Partido - PTB

PROTOCOLO 162/2020 - 03/07/2020 16:54

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 73 - Terça-feira, 07 de julho de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
175	88	42	45	03	01*	24

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus